

LEI Nº 4.184, DE 17 DE OUTUBRO DE 1962.

Dispõe sobre abertura de créditos adicionais aos órgãos que es-
pecifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam abertos aos órgãos estaduais abaixo mencionados, dezessete (17) créditos adicionais, na importância de sete milhões setecentos e cinquenta e sete mil oitocentos e quarenta e nove cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 7.757.849,60), destinados a ocorrer a várias despesas, e assim distribuídos:

SUPLEMENTARES

- a) - À Governadoria - Polícia Militar para reforço da verba 3-8.21.0-015 - Honorários.....Cr\$ 594.000,00
- b) - À Secretaria da Agricultura para reforço da verba 14.3-8.52.4-400 - Acôrdos e Contrôles, item 2Cr\$ 550.000,00
- c) - À Secretaria da Viação e Obras Públicas para reforço da verba 16.1-8.04.0 - Oll Substituições.....Cr\$ 700.000,00

ESPECIAIS

- d) - À Secretaria do Governo - Consultoria - Jurídica - sob o código 8.04.4 - destinado a ocorrer ao pagamento da taxa de água e esgoto, referente ao período de julho a dezembro de 1961.....Cr\$ 3.352,30
- e) - À Secretaria da Administração - Departamento Central do Material - sob o código 8.04.4 - destinado a ocorrer ao pagamento da taxa de água e esgoto, referente ao período de julho a dezembro de 1961.....Cr\$ 6.538,30
- f) - À Secretaria da Educação e Cultura-Instituto de Belas Artes sob os códigos 8.34.0, 8.34.1, 8.34.0, 8.34.3 e 8.34.2, - para atender, respectivamente, a despesas com pagamento de gratificação por função, de contratados, de gratificação por aulas prólabore, de material de expediente, de aquisição de móveis e material didático.....Cr\$ 1.132.000,00
- g) - À Secretaria da Saúde e Assistência sob o código 8.40.3 - destinado a ocorrer ao pagamento de material de limpeza e higiene fornecido pela Firma Irmãos Soares, no exercício de 1961.....Cr\$ 1.210.581,00
- h) - À Secretaria da Saúde e Assistência sob o código 8.40.0 - destinado a ocorrer ao pagamento de ajudas de custo ao Sr. Secretário, relativas a viagens empreendidas, em objeto de serviço, no exercício de 1961.....Cr\$ 106.173,00
- i) - À Secretaria da Saúde e Assistência sob o código 8.40.0-destinado a ocorrer ao pagamento de gratificação de função aos membros do Serviço de Biometria Médica.....Cr\$ 264.000,00

- j) - À Secretaria de Saúde e Assistência sob o código 8.40.04-destinado a ocorrer ao pagamento de vencimentos, adicionais e salário-família, relativos a exercícios anteriores.Cr\$ 562.539,90
- l) - À Secretaria de Interior e Justiça sob o código 8.07.4-destinado ao pagamento da taxa de força e luz a Centrais Elétricas de Goiás S.A., relativo ao período de janeiro a maio de 1959.Cr\$ 549,60
- m) - À Secretaria de Interior e Justiça sob o código 8.07.4 - destinado a ocorrer ao pagamento da taxa de força e luz à Centrais Elétricas S.A., relativo ao exercício de 1960.Cr\$ 134.660,00
- n) - À Secretaria de Interior e Justiça sob o código 8.07.4 -destinado a ocorrer ao pagamento da taxa de força e luz à Centrais Elétricas S.A., relativo ao período de janeiro a novembro de 1961.Cr\$ 56.357,50
- o) - À Secretaria de Interior e Justiça sob o código 8.07.4- destinado a ocorrer ao pagamento ao Sr. Zoroastro Artiga pelo fornecimento de 150 exemplares do livro História de Goiás e 150 exemplares do livro Riquezas de Goiás, no exercício de 1961.Cr\$ 75.000,00
- p) - À Secretaria de Agricultura - sob o código 8.52.4 - destinado a ocorrer ao pagamento de um cote ao Ministério da Agricultura - Serviço de Caça e Pesca - decorrente do Convênio celebrado entre a União e o Estado de Goiás, a relativa ao exercício de 1961.Cr\$ 800.000,00
- q) - À Secretaria de Viação e Obras Públicas sob o código 8.04.2 - destinado a ocorrer ao pagamento de um veículo de representação ao Sr. Secretário.Cr\$ 1.430.000,00
- r) - À Secretaria de Viação e Obras Públicas sob o código 8.61.3 - destinado a ocorrer ao pagamento de serviços de conservação de uma Patrol Adams.Cr\$ 131.488,00

Art. 2º - Os créditos suplementares abertos pelo artigo anterior serão cobertos com recursos disponíveis, resultantes de real economia, obtida com as anulações parciais, que por esta Lei se fazem, das seguintes dotações da vigente Lei de Meios, assim especificadas:

- I - item a - 3.8.21.0 - 011 - Substituições.Cr\$ 594.000,00
- II - item b - 16.2-8.81.4-403-Arruamento e as faltamento item lCr\$ 700.000,00
- III - item c - 15.1-8.04.0-004-Representações.Cr\$ 150.000,00
- 15.2-8.59.0-001 - Vencimentos.Cr\$ 400.000,00

Art. 3º - Os créditos especiais abertos pelo artigo 1º serão cobertos com recursos disponíveis, resultantes de real economia, obtida com as anulações totais e parciais, que por esta Lei se fazem, das seguintes dotações do atual orçamento, assim especificadas:

- 1) - item d - 5.4-8.07.4-404-Assinatura de - publicações.Cr\$ 3.352,30
- 2) - item e - 7.3-8.07.2-225-Aparelhagem contra incêndio.Cr\$ 6.538,30

3)	- item f - 9.3.7-8.34.2 - 213 - Bibliote-	ca e arquivo.Cr\$	150.000,00
	9.3.7-8.34.2 - 222 - Móveis, máquinas e	utensílios.Cr\$	192.200,00
	9.3.7-8.34.2 - 223 - Objetos e documen-	tos históricos.Cr\$	400.000,00
	9.3.7-8.34.3 - 308 - Fardamentos	Cr\$	80.000,00
	9.3.7-8.34.3 - 312 - Material de expedi-	ente.Cr\$	26.460,00
	9.3.7-8.34.3 - 316 - Material de Limpe-	za e higiene.Cr\$	40.000,00
	9.3.7-8.34.4 - 404 - Assinatura de pu-	blicações.Cr\$	60.000,00
	9.13-8.30.2 - 221 - Mobiliário em geral	\$	183.340,00
4)	- item g - 10.5-8.48.4 - 408 - Assistên-	- cia médico-social.Cr\$	1.210.581,00
5)	- item h - 10.2-8.04.4 - 001 - Vencimen-	- tos.Cr\$	106.173,00
6)	- item i - 10.2-8.04.0 - 001 Vencimentos.	Cr\$	264.000,00
7)	- item j - 10.2-8.04.0 - 001 Vencimentos.	Cr\$	562.539,90
8)	- item l - 12.1-8.04.0 - 000 Subsídios.	Cr\$	649,60
9)	- item m - 12.1-8.04.0 - 000 Subsídios.	Cr\$	134.660,00
10)	- item n - 12.1-8.04.0 - 000 Subsídios.	Cr\$	56.857,50
11)	- item o - 12.1-8.04.0 - 000 Subsídios.	Cr\$	75.000,00
12)	- item p - 15.1-8.04.0 - 000 Subsídios.	Cr\$	560.000,00
13)	- item q - 15.1-8.04.0 - 001 Vencimentos.	Cr\$	240.000,00
	16.2-8.80.2 - 205 - Aparelhagem para la-	boratórios.Cr\$	1.430.000,00
14)	- item r - 16.2-8.80.3 - 315 - Material -	de laboratório.Cr\$	131.488,00

Art. 4º - Ficam abertos, à Secretaria de Planejamento e Co-
ordenação, dois (2) créditos especiais na quantia de um milhão
e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$1.500.000,00) cada um, sob as con-
signações 8.1-8.04.0 - 410 e 440, para fazerem face às despesas
com os festejos de aniversário de Goiânia e recepções e nomeña-
ções.

Art. 5º - Para o atendimento das despesas oriundas do arti-
go anterior, indica-se como recurso disponível a real economia
obtida com a anulação parcial da verba 13.1-8.27.0 - consigna-
ção 001 - Vencimentos, do vigente orçamento.

Art. 6º - Ficam abertos, à Assembléia Legislativa, crédi-
tos adicionais com as seguintes discriminações:

I - SUPLEMENTARES:

Para reforço das seguintes verbas do or-
çamento estadual vigente:

a)	- 01.1-8.00.0 - consignação 000.Cr\$	9.600.000,00
b)	- 01.1-8.00.0 - consignação 003.Cr\$	1.200.000,00
c)	- 01.2-8.00.0 - consignação 001.Cr\$	1.100.000,00
d)	- 01.2-8.00.0 - consignação 005.Cr\$	70.000,00
e)	- 01.2-8.00.1 - consignação 016.Cr\$	150.000,00
f)	- 01.2-8.00.3 - consignação 101.Cr\$	100.000,00
g)	- 01.2-8.00.3 - consignação 302.Cr\$	300.000,00
h)	- 01.2-8.00.3 - consignação 326.Cr\$	50.000,00
i)	- 01.2-8.00.3 - consignação 327.Cr\$	50.000,00
j)	- 01.2-8.00.4 - consignação 420.Cr\$	400.000,00
l)	- 01.2-8.00.4 - consignação 422.Cr\$	200.000,00
m)	- 01.2-8.00.4 - consignação 426.Cr\$	50.000,00
n)	- 01.2-8.00.4 - consignação 440.Cr\$	200.000,00
	SOMA.Cr\$	13.470.000,00

II - ESPECIAIS:

Para ocorrer ao pagamento das seguintes despesas:

Sob o código 8.00.0, consignação 012, para pagamento de serviços extraordinários ao Sr. Genésio Lima Almeida.....Cr\$	22.600,00
Sob o código 8.00.0, consignação 016, para pagamento de salário-família, referente aos exercícios de 1960 e 1961, a Eunice Machado de Oliveira.Cr\$	5.600,00
Idem, idem, referente ao exercício de 1.961, a Sebastião Santarém Caldas.....Cr\$	7.200,00
Sob o código 8.00.0 - consignação 006, - gratificação adicional referente ao exercício de 1961, a Tereza de Oliveira Santos	4.520,00
SOMA.....Cr\$	39.920,00

Art. 7º - Para fazer face as despesas oriundas da abertura dos créditos adicionais de que trata o artigo anterior, indica-se, como recurso disponível, a real economia obtida com a anulação parcial da verba 6.3-8.98.4- consignação 410 - Subvenção, da vigente Lei de Meios, na quantia de treze milhões quinhentos e nove mil novecentos e vinte cruzeiros (Cr\$13.509.920,00).

Art. 8º - Fica aberto, ao Departamento Penitenciário do Estado de Goiás, crédito suplementar na quantia de um milhão novecentos e três mil oitocentos e trinta e oito cruzeiros (Cr\$ 1.903.838,00), destinado ao reforço das seguintes verbas do orçamento estadual em vigor:

a) - 12.3.1-8.24.3 - consignação 300	Cr\$ 1.516.866,0
b) - 12.3.1-8.24.3 - consignação 312.....Cr\$	18.400,0
c) - 12.3.1-8.24.3 - consignação 323.....Cr\$	160.048,2
d) - 12.3.1-8.24.4 - consignação 421.....Cr\$	29.824,0
e) - 12.3.1-8.24.0 - consignação 006.....Cr\$	32.625,0
f) - 12.3.1-8.24.4 - consignação 426.....Cr\$	146.074,8
SOMA.....Cr\$	1.903.838,0

Art. 9º - Para fazer face as despesas provenientes da abertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica anulada em igual quantia, proveniente de real economia, a verba 12.3.1-8.-24.2, consignação 204, do orçamento estadual vigente.

(.) Art. 10 - A Taxa de Esportes criada pela Lei nº 3.645, de 12 de outubro de 1961, passa a denominar-se "Taxa de Esportes e Assistência Social" e será depositada mensal e diretamente pelos órgãos arrecadadores, no Banco do Estado de Goiás S/A, na seguinte base:

I - cinquenta por cento (50%) à Fundação Estadual de Esportes;

II - cinquenta por cento (50%) para fins assistenciais.

Parágrafo Único - Até que seja criado o órgão específico, os cinquenta por cento (50%) a que se refere o item II serão depositados à conta da Secretaria do Governo e aplicados conforme dispuser o Governador do Estado, em regulamentação de já autorizada.

Art. 11 - Passam a ser de vinte cruzeiros (Cr\$20,00) e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 400,00), respectivamente, os valores de

que trata o artigo 1.º da Lei nº 3.645, de 12 de outubro de 1961.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no corrente e nos exercícios de 1963, 1964 e 1965, operações de crédito até a importância total de um bilhão e quinhentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 1.500.000.000,00), para fazer face a despesas resultantes de atividades não previstas na Lei nº 3.040, de 7 de novembro de 1960 e nas leis orçamentárias deste e dos mencionados exercícios.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 17 de outubro de 1962.

(D.O. de 13/11/62).